

## XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)

### O DIREITO FUNDAMENTAL AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autora: Emyle Barcelos Fernandes da Silva

Orientador: João Paulo Kulczynski Forster

Instituição: UniRitter

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa estão previstos na Constituição Federal, no art.5º, LV e também no Código de Processo Civil, arts. 9º e 10º, no qual visam assegurar aos litigantes todos os meios de defesa inerentes, possibilitando-os de participarem ativamente do processo, garantindo-os a possibilidade de conhecimento, manifestação e argumentação para apresentarem ao julgador antes da tomada de decisão. Trata-se, em igual medida, de direito humano, pois possui previsão expressa na Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu item 8º. A proposta do presente estudo é realizar uma análise comparativa na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre os direitos fundamentais e humanos do contraditório e a ampla defesa. O estudo é embasado pelo método indutivo, através de pesquisa jurisprudencial no âmbito do STJ, tendo por objetivo compreender o entendimento do Tribunal para verificar se houve algum tipo de violação aos direitos em exame e como se dá o enfrentamento da questão. No intuito de amostragem, foi analisado o Agravo Interno Nos Embargos De Declaração No Agravo Em Recurso Especial AgInt nos EDcl no AREsp 1998603 / SP. A corte entendeu que não houve a violação do princípio fundamental ao contraditório, mesmo sem a intimação do réu acerca dos documentos juntados pela parte contrária, o mesmo não desincumbiu de demonstrar qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo da autora. O magistrado foi convencido através da valoração das outras provas presentes no processo, julgando antecipadamente a lide, quando considerou que não há mais necessidade de produção de provas. Sendo assim, não configura ofensa ao contraditório e ampla defesa, pois o julgador analisou as provas e foi convencido através delas, houve julgamento do mérito, respeitando todos os princípios fundamentais, incluindo da duração razoável do processo.

**Palavras-chave:** Direito fundamental processual; Direitos humanos processuais; Contraditório; Ampla Defesa; Justo processo; Devido Processo Legal.